

desnecessidade da sua intervenção nos recursos ordinários em habeas corpus, o que foi acatado por esta 2ª Vice-Presidência através do ofício 497/05, deixo de abrir vista à d. Proc. Gen. Cumpridas as necessárias formalidades, encaminhem-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, na forma do artigo 105, II, letra "a" da Constituição da República Federativa do Brasil.

004. RECURSO ORDINARIO CONST. - CRIMINAL 0065714-09.2017.8.19.0000 Assunto: Concurso Material / Aplicação da Pena / Parte Geral / DIREITO PENAL Ação: 0065714-09.2017.8.19.0000 Protocolo: 3204/2018.00036819 - RECTE: LUÍS CARLOS ALVES DA SILVA JUNIOR RECTE: LUÍS FILIPE FONSECA DA SILVA ADVOGADO: RAPHAEL JORDÃO DE OLIVEIRA OAB/RJ-143172 RECORRIDO: EG.OITAVA CAMARA CRIMINAL CORREU: RAPHAEL SALES ANDRADE AUGUSTO CORREU: LUIZ FELIPE BEZERRA DA SILVA CORREU: ADRIANO CONCEIÇÃO OLIVEIRA CORREU: ALEX DA SILVA BARAÚNA CORREU: CAIO CESAR VIEIRA DE SOUZA CORREU: CARLOS ANTONIO PADILHA DE SOUZA CORREU: CARLOS HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES CORREU: CELSO DOS SANTOS MACEDO JUNIOR CORREU: CLEBSON DE CARVALHO CORREU: DANIEL CORDEIRO GONÇALVES CORREU: DOUGLAS CARDOZO DA CRUZ BRAVO CORREU: EDIR TEIXEIRA NETO CORREU: EVERTON CARLOS CARVALHO LEMOS CORREU: FABIANO DA SILVA CORREU: FLAVIO LUIZ PINHEIRO DO NASCIMENTO CORREU: GABRIEL DE CASTRO CORREU: GABRIEL DE JESUS DAMIANE CORREU: GENILSON SILVEIRA DA CUNHA CORREU: GLEYSON DOS SANTOS FERNANDES CORREU: HUDSON DE CASTRO RAMOS CORREU: HUDSON GRIGORIO CAMARGO CORREU: IGOR GONÇALVES DE BELMONT CORREU: ISAIAS CANDIDO DA SILVA CORREU: JEFERSON DA COSTA RUFINO CORREU: JONATHAN SILVA DOS SANTOS CORREU: LUIS DAHER CORREU: LUIZ FELIPE SANTOS DA SILVA CORREU: MALONE DE JESUS PINHEIRO CORREU: MARCELO SARMENTO DA SILVA CORREU: MARCOS FILIPE FERREIRA SILVA CORREU: MARCUS VINICIUS OLIVEIRA CORREU: PAULO AMARO DE SOUSA CORREU: RENAN MENEZES CANDIDO CORREU: RENATO MARTINS LIMA CORREU: RODRIGO DA SILVA CAMPOS CORREU: RODRIGO DOS SANTOS DA SILVEIRA CORREU: RODRIGO FERNANDO DA SILVEIRA SILVA CORREU: ROMULO ALEXANDRE DELFINO COSTA CORREU: SEBASTIÃO HENRIQUE SERRO DA SILVA CORREU: SIDNEY ANDRÉ DOS SANTOS CORREU: THIAGO ALEXANDRE DELFINO COSTA CORREU: THIAGO MORENO BATAGLIA CORREU: VICTOR HUGO MARCONDES CARVALHO CORREU: WELLINGTON BARROS MEDEIROS CORREU: WEVERTON BARBOSA SOUZA DE MAGALHÃES CO-REPDO.: MENOR CO-REPDO.: MENOR Funciona: Ministério Público DESPACHO: Considerando o contido no ofício GAB/SUB-ASJUR 1395/05, no qual o Parquet noticia a desnecessidade da sua intervenção nos recursos ordinários em habeas corpus, o que foi acatado por esta 2ª Vice-Presidência através do ofício 497/05, deixo de abrir vista à d. Proc. Gen. Cumpridas as necessárias formalidades, encaminhem-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, na forma do artigo 105, II, letra "a" da Constituição da República Federativa do Brasil.

005. RECURSO ORDINARIO CONST. - CRIMINAL 0068513-25.2017.8.19.0000 Assunto: Homicídio Qualificado / Crimes contra a vida / DIREITO PENAL Ação: 0068513-25.2017.8.19.0000 Protocolo: 3204/2018.00037754 - RECTE: PAULO CÉSAR MOTA ROCHA ADVOGADO: ELVIO DA SILVA ARAUJO OAB/RJ-031840 ADVOGADO: JULIANA CABRAL ARAUJO BARRETO OAB/RJ-160911 RECORRIDO: EG. SEXTA CÂMARA CRIMINAL CORREU: LUIS BERNARDO VITAL BRASIL BOGADO CORREU: ROCKLANE VIANA AREAS CORREU: HUGO MANHÃES AREAS Funciona: Ministério Público DESPACHO: Inobstante tratar-se de recurso ordinário interposto em face de decisão monocrática, não cabe a esta Segunda Vice-Presidência obstaculizar o prosseguimento do presente recurso. Isso porque, da nova reforma processual, exsurge o comando do art. 1028, § 3º do CPC, que determina a imediata remessa dos autos à Corte Superior para a apreciação do recurso ordinário interposto, cuja aplicação subsidiária se faz presente no caso em epígrafe, como regra procedimental a ser adotada. Considerando, ainda, o contido no ofício GAB/SUB-ASJUR 139/05, no qual o Parquet noticia a desnecessidade da sua intervenção nos recursos ordinários em habeas corpus, o que foi acatado por esta 2ª Vice-Presidência através do ofício 497/05, deixo de abrir vista à d. Proc. Gen. Cumpridas as necessárias formalidades, encaminhem-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, instância competente para a apreciação de sua admissibilidade.

006. RECURSO ORDINARIO CONST. - CRIMINAL 0052987-18.2017.8.19.0000 Assunto: Concurso Material / Aplicação da Pena / Parte Geral / DIREITO PENAL Ação: 0052987-18.2017.8.19.0000 Protocolo: 3204/2018.00037538 - RECTE: MARCIO LUIS DOS ANJOS DA ROCHA ADVOGADO: JULIO CESAR TEIXEIRA DA ROCHA OAB/RJ-113592 RECORRIDO: EG. SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL Funciona: Ministério Público DESPACHO: Considerando o contido no ofício GAB/SUB-ASJUR 1395/05, no qual o Parquet noticia a desnecessidade da sua intervenção nos recursos ordinários em habeas corpus, o que foi acatado por esta 2ª Vice-Presidência através do ofício 497/05, deixo de abrir vista à d. Proc. Gen. Cumpridas as necessárias formalidades, encaminhem-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, na forma do artigo 105, II, letra "a" da Constituição da República Federativa do Brasil.

007. RECURSO ORDINARIO CONST. - CRIMINAL 0065046-38.2017.8.19.0000 Assunto: Homicídio Qualificado / Crimes contra a vida / DIREITO PENAL Ação: 0065046-38.2017.8.19.0000 Protocolo: 3204/2018.00034253 - RECTE: ROBERTO CATARINO DA SILVA ADVOGADO: DIANA RODRIGUES MUNIZ OAB/RJ-130510 RECORRIDO: EG. SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL Funciona: Ministério Público DESPACHO: Considerando o contido no ofício GAB/SUB-ASJUR 1395/05, no qual o Parquet noticia a desnecessidade da sua intervenção nos recursos ordinários em habeas corpus, o que foi acatado por esta 2ª Vice-Presidência através do ofício 497/05, deixo de abrir vista à d. Proc. Gen. Cumpridas as necessárias formalidades, encaminhem-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, na forma do artigo 105, II, letra "a" da Constituição da República Federativa do Brasil.

008. RECURSO ORDINARIO CONST. - CRIMINAL 0071468-29.2017.8.19.0000 Assunto: Roubo Majorado / Crimes contra o Patrimônio / DIREITO PENAL Ação: 0071468-29.2017.8.19.0000 Protocolo: 3204/2018.00038116 - RECTE: CARLOS VITOR DA SILVA GARCIA ADVOGADO: MARCOS ANDRÉ SANTOS SOUZA OAB/RJ-143288 RECORRIDO: EG.QUARTA CAMARA CRIMINAL CORREU: JEFERSON SEVERINO OLIVEIRA Funciona: Ministério Público DESPACHO: Considerando o contido no ofício GAB/SUB-ASJUR 1395/05, no qual o Parquet noticia a desnecessidade da sua intervenção nos recursos ordinários em habeas corpus, o que foi acatado por esta 2ª Vice-Presidência através do ofício 497/05, deixo de abrir vista à d. Proc. Gen. Cumpridas as necessárias formalidades, encaminhem-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, na forma do artigo 105, II, letra "a" da Constituição da República Federativa do Brasil.